

**ORIENTAÇÃO nº 8/2013
SOAG/CCIA**

PESSOAL. REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE QUE FOI DESLOCADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À UNIDADE FAMILIAR.

Para viabilizar a remoção, a pedido, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro que foi deslocado no interesse da administração, nos termos do art. 36, III, da Lei nº 8.112/1990, é necessário que haja demonstração, nos autos, de que houve rompimento da unidade familiar, com o afastamento do convívio direto e diário, em decorrência da remoção do cônjuge ou companheiro, situação essa a ser reparada pela Administração, com vistas a restaurar a unidade da família.

(Referência: Protocolo PAE nº 4490/2013)